

4^a. Seção – Doutrina Estrangeira

Section 4 – Foreign Doctrine

A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA¹⁻²

ADMINISTRATIVE PUBLIC CONCESSIONS

PEDRO COSTA GONÇALVES

Professor Catedrático da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Presidente do Instituto Jurídico da Comunicação, Presidente do Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (CEDIPRE) e Diretor da *Revista de Contratos Públicos*. Advogado.

ORCID iD: [0000-0001-9317-6416].

pgon@fd.uc.pt

DOI: [<https://doi.org/10.48143/rdai.33.gonçalves>].

Received: 10 de novembro. Received: 10th Nov 2024

Aprovado: 05 de janeiro de 2025. Approved: 05th Jan 2025

ÁREAS DO DIREITO: Administrativo; Ambiental

RESUMO: Abordam-se as concessões administrativas como instrumentos fundamentais para a delegação de direitos e responsabilidades pela administração pública a particulares. Aborda seu surgimento histórico como mecanismos de concessão de privilégios e evoluíram para estruturas organizacionais voltadas à execução de serviços e exploração de bens públicos. Distinguem-se entre concessões constitutivas, que criam novos direitos, e translativas, que transferem direitos preexistentes. Sua natureza jurídica e regime estão ligados à derivação de um direito público,

ABSTRACT: Administrative concessions are addressed as essential tools for delegating rights and responsibilities from public administration to private entities. Historically rooted in privilege grants, they have evolved into organizational frameworks for service execution and public goods exploitation. In contemporary legal systems, concessions are categorized as constitutive, creating new rights, or translative, transferring existing ones. Their legal nature and framework derive from public law principles, with applications in diverse areas such as public

1. Como citar este artigo | How to cite this article: GONÇALVES, Pedro Costa. A concessão administrativa. *Revista de Direito Administrativo e Infraestrutura*, São Paulo, v. 9, n. 33, p. 203-259, abr.-jun. 2025.
2. Este trabalho foi originalmente publicado em GONÇALVES, Pedro. A concessão de serviços públicos: uma aplicação da técnica concessória. Coimbra: Almedina, 1999, Capítulo II, p. 45 a 99. A transcrição foi realizada por João Victor Tavares Galil e Daniela Genovesi, e contou com a colaboração de Simone Henrique.

sendo aplicadas em variados contextos, como obras públicas, exploração de recursos naturais e serviços públicos.

PALAVRAS-CHAVE: Concessão administrativa – Concessões constitutivas – Concessões translativas – Gestão pública – Serviços públicos.

works, natural resource management, and public services provision.

KEYWORDS: Administrative concession – Constitutive concessions – Translative concessions – public management – Public services

SUMÁRIO: 1. Breve referência histórica. 2. A concessão administrativa na actualidade. 2.1. Concessão: um conceito unitário com duas distintas aplicações. 2.2. O carácter constitutivo da concessão administrativa. 2.3. O carácter derivado do direito concedido. 2.4. Regime jurídico da concessão (breve nota). 3. A concessão e outras figuras da dogmática jus-administrativa. 3.1. Concessões e autorizações. 3.2. Concessões e outros actos da Administração. 4. Aplicações da técnica concessória. 4.1. No uso privativo de bens públicos. 4.2. Na gestão ou exploração de actividades públicas. 4.2.1. A concessão de obras públicas. 4.2.2. A concessão da exploração do domínio público. 4.2.3. A concessão da exploração de jogos de fortuna ou azar. 4.2.4. A concessão da gestão de outras actividades públicas ou de actividades exercidas com base em bens públicos. 4.2.5. A concessão de serviços públicos. 5. Referências.

1. BREVE REFERÊNCIA HISTÓRICA

Por vezes associada à sobrevivência no Estado de direito de privilégios ou de relíquias feudais (*lehnrechtliche Relikte*)³, e sendo concebida, nessa medida, como a “expressão jurídica” de um instituto medieval, o uso da fórmula concessória é, contudo, mais antigo: já na Grécia antiga as administrações das cidades confiavam tarefas públicas a certos cidadãos, que recebiam do público uma retribuição pelos serviços prestados e que pagavam uma renda às autoridades administrativas⁵.

3. Cfr. KLAUS STERN, *Zur Problematik des energiewirtschaftlichen Konzessionsvertrags*, p. 148, que explica que a *Konzession* (como os *Regalien* e os *Privilegien*) foram instrumentos de transferência de direitos de soberania (*Hoheitsrechte*) para pessoas privadas. Considerando que a figura da concessão, expressão originária da benevolência do soberano, tem uma origem “tutt’altro che democratica”, cfr. Bruno Cavallo, *Provvedimenti e atti amministrativi*, p. 97.

4. Segundo FERNÁNDEZ DE VELASCO, *Teoría jurídica de las concesiones administrativas*, a palavra concessão tem, num primeiro sentido, o significado de graça ou de mercê – é “tudo o que se outorga por graça ou mercê, como os privilégios concedidos pelo Príncipe”, p. 37.

5. Cfr. Christian BETTINGER, *La concession de service public et de travaux publics*, p. 2.